



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EM CONTRATAÇÃO DIRETA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO
- 1.2. **Departamentos:** Coordenadoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças - CPOF/FUNESBOM
- 1.3. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EM CONTRATAÇÃO DIRETA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 2.1. **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO**, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido, apresentando informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de empresa especializada em **contratação de empresa especializada para capacitação em contratação direta e sistema de registro de preços**, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO.
- 2.2. Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, reza que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato, combinado com a Lei Federal e Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 2.3. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a contratação de empresa especializada em cursos voltados a licitação e contratos, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/21;
- 2.4. Decreto Estadual n.º 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETIVO

- 3.1. O curso tem como objetivo principal capacitar os participantes para compreender e aplicar as alterações trazidas pela Nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei n.º 14.133) e IN n.º 67/2021, especialmente no que diz respeito às modalidades de contratação direta (inexigibilidade e Dispensa de Licitação) e à implementação da Dispensa Eletrônica.
- 3.2. Além disso, busca fornecer conhecimentos atualizados sobre o sistema de registro de preços, permitindo que os participantes identifiquem suas características fundamentais e utilizem estrategicamente as adesões (caronas).
- 3.3. O curso de retenção de contratação direta e sistema de registro de preços, acontece na modalidade presencial na cidade de Porto Velho, detalhado conforme proposta juntados aos autos do processo (0050282401)

4. DO CURSO:

- 4.1. Os valores foram baseados na Proposta id.(0050282401), conforme tabela abaixo:

Item	CÓDIGO CATSER	Descrição do Objeto	Data	Local	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	25232 - Pagamento inscrição eventos	"Curso Contratação direta e sistema de registro de preços"	10, 11 e 12 de julho de 2024	Porto Velho/RO	08	R\$ 2.650,50	R\$ 21.204,00
TOTAL DA DESPESA						R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais)	

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, introduziu um novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos no Brasil, substituindo a antiga Lei n.º 8.666/1993. Diante das significativas mudanças trazidas por esta nova legislação, é essencial que os servidores públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e pela gestão de contratos estejam plenamente capacitados e atualizados.

Principais Motivos para a Capacitação:

- Adequação às Novas Normas:** A Lei n.º 14.133/2021 trouxe inovações e alterações nos procedimentos licitatórios, como a introdução de novos critérios de julgamento, mudanças nos modos de disputa, a incorporação de tecnologias digitais, e novos mecanismos de controle e transparência. A compreensão profunda dessas mudanças é crucial para a conformidade legal e a eficiência administrativa.
- Redução de Riscos Jurídicos:** A falta de conhecimento adequado sobre a nova lei pode resultar em erros procedimentais, que podem levar a impugnações de licitações, atrasos na contratação, e até mesmo penalidades legais para a administração pública. A capacitação ajuda a mitigar esses riscos, garantindo que os processos sejam realizados conforme os novos ditames legais.
- Melhoria na Eficiência e Qualidade dos Processos:** Servidores bem treinados podem executar suas funções de maneira mais eficiente, resultando em processos licitatórios mais rápidos, transparentes e com maior qualidade. Isso contribui para a melhor utilização dos recursos públicos e para a consecução dos objetivos institucionais.
- Adoção de Boas Práticas:** Empresas especializadas em capacitação sobre a nova lei de licitações possuem expertise e experiência prática, podendo proporcionar aos servidores não apenas o conhecimento teórico, mas também a aplicação de boas práticas que aumentam a eficácia e a segurança dos procedimentos licitatórios.
- Integração com Tecnologias Digitais:** A nova lei enfatiza a utilização de tecnologias digitais em processos licitatórios. Capacitar os servidores para utilizarem essas ferramentas de maneira eficiente é fundamental para a modernização e transparência da administração pública.
- Capacitação Contínua:** As mudanças legislativas exigem uma atualização contínua do conhecimento dos servidores. A contratação de uma empresa especializada garante que o conteúdo da capacitação seja atualizado e relevante, acompanhando eventuais regulamentações e interpretações judiciais que surgirem.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada em capacitação para formar os servidores acerca da Lei n.º 14.133/2021 é uma medida indispensável para assegurar a conformidade legal, aumentar a eficiência administrativa, e garantir a transparência e a qualidade dos processos licitatórios. Esta iniciativa é um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para a administração pública e para a sociedade na totalidade.

Diante disso, sugere-se, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme alínea f, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação da Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, por meio de inexigibilidade

6. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE:

6.1. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do art. 74, inciso III, letra f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

[...]

"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.2. De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.3. Ou seja, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

6.4. Pode-se verificar as informações referente a qualificação da empresa, qualificação dos profissionais e currículo dos palestrantes, proposta anexo ao processo (0050282401), informação dos profissionais, notória especialização Banner (0050282653).

6.5. Ademais, foram anexado aos autos os documentos de habilitação apresentados pela empresa (0050478023).

6.6. Portanto, o Corpo de Bombeiros Militar, encontra-se devidamente amparado pela legislação pertinente, afim de realizar a abertura de processo para realização da pretensa Contratação de empresa especializada em curso de Contratação direta e Registro de Preços.

7. ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Dados da empresa: A execução do serviço deste será realizada pela empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, com o CNPJ n.º: 36.338.049/0001-04, estabelecida na Rua Tereza Amélia n.º 8377, bairro: JK II, na cidade de Porto Velho-RO.

7.2. Os (as) Servidores(as) que irão participar do curso, serão indicados pelo Ordenador de Despesas antes da data de realização do curso;

7.3. A data e local de realização dos cursos estão previstos na proposta (0050282401);

7.4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS:

- **Local:** Na modalidade Presencial na Cidade de Porto Velho;
- **Carga Horária:** 24 (vinte e quatro) horas.
- **Horário:** 07h30min às 12h00 e 14h às 18h, horário local;

7.5. **Data:** 10, 11 e 12 de julho de 2024.

8. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta.

8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá verificar o Certificado digital e lista de presença que será fornecido pela empresa contratada.

9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. A pretensa contratação será instrumentalizada por Contrato, conforme o disposto no art. 95 da lei n.º 14.133.
- 10.2. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos da Lei no 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.
- 10.3. **DA RESCISÃO:**
- 10.3.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3.2. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3.3. § 2º A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.
- 10.4. **DO REAJUSTE:**
- 10.4.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irremovível(is) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.
- 10.4.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021).
- 10.4.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice IPCA**.
- 10.4.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.
- 10.4.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto n. 25.829 de 11 de fevereiro de 2021.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não há necessidade de garantia contratual considerando o material a ser licitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 12.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 12.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15.014.06.128.1015.2096	33.90.39	1.759.0.08026	FUNESBOM

14. PAGAMENTO:

- 14.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos serviços prestados. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do serviço, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.
- 14.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.
- 14.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: A empresa deverá apresentar no ato da entrega do serviço prestado, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.
- 14.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

15. SANÇÕES:

- 15.1. A Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 15.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- 15.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 15.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativas.
- 15.6. Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado (a) as seguintes sanções:
- 15.7. advertência;
- 15.8. multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- 15.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 15.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

- 15.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 15.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 15.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 15.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:
- 15.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 16.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 16.3. Garantir a melhor qualidade dos serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas contidas neste instrumento;
- 16.4. Caso ocorra fato ou suspensão do serviço prestado na data firmada do curso, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o

prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega do serviço prestado, a fim de ser submetido à análise da contratante;

16.5. Prestar ao CBMRO/unidade detentora dos serviços prestados, sempre que necessário, os esclarecimentos pertinentes, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

16.6. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. **Manter, durante toda a execução, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

16.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

16.9. A contratada deverá fornecer o certificado digital e lista de presença em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso;

16.10. Aceitar o cancelamento do curso, caso justificado pela contratada em casos fortuito ou de força maior.

16.11. Aceitar o distrato do curso em casos de discricionariedade da alta administração pública, acertado entre si de forma amigável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto lícito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados pela contratada nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

17.4. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do serviço.

17.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

17.6. Comunicar a contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18. ESTIMATIVA DE DESPESA:

18.1. De acordo com a proposta (id. 0050282401), o valor total estimado da contratação é de R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais).

18.2. O valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

18.3. Nos autos foram anexados notas fiscais (0050307061), que comprovam o preço firmado com outros Órgão da administração pública para o curso que pretende-se contratar.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **melhor técnica**, desde que atendidas às especificações constantes deste projeto.

20. DA HABILITAÇÃO:

20.1. Habilitação Jurídica

20.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

20.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

20.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

20.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.12. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.13. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.14. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

20.15. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.16. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.18. Qualificação Econômico Financeira

20.19. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

20.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um

ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

20.21. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

20.22. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

20.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

20.25. **Relativos a Qualificação Técnica**

20.26. (Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

20.27. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

20.28. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

20.29. Os atestado(s) de capacidade técnica:

20.30. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, será conforme o tipo de material/serviço equivalente ou semelhante aos itens do certame aos quais apresentar proposta.

20.31. Entende-se por **pertinente e compatível em características**: comprovações, atuais ou anteriores ao(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os materiais/serviços condizentes com o objeto desta licitação, considerando-se a soma das aplicações definidas no Termo de Referência, ou seja, que tenha prestado/fornecido itens com no mínimo 01 (uma unidade) do item em que apresentar proposta ou semelhante.

20.32. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

20.33. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

20.34. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

20.35. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

20.35.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.35.2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

20.35.3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

20.35.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Termo de Referência.

20.35.5. Apresentar a Declaração de Menor.

20.35.6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

20.35.7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

20.35.8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

20.35.9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

20.36. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 e assim respeitam os limites da razoabilidade de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

22. **DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

22.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

23. **DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

23.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. **DOS CASOS OMISSOS**

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

25.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

25.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

26. **DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

27. **DO FORO**

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente Termo evidencio que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, ademais, baseado no Estudo Técnico Preliminar (0050252886), fundamenta-se em atender a conformidade constitucional e à legislação de licitações no Brasil. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho, RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado:

CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA - 3º SGT BM

Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado:

JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado:

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador-Geral Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho-RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA, 3º Sargento**, em 05/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 05/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 05/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050458565** e o código CRC **31C66D2D**.